



57
032/21
8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 18/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 18/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, situado Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representada pelo Subsecretário Municipal de Administração, Sr. Edson de Sousa Pereira, RG: 845930974 SSP/MA, CPF: 407.098.683-91, Portaria nº 026/2021- GP, de 06 de janeiro de 2021, e do outro lado, a empresa **ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 29.073.354/0001-48**, doravante denominada CONTRATADA com sede a Avenida dos Holandeses, nº 14, Edifício Century Multe empresarial, sala 310 Calhau, São Luis-MA, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Maciel Abas**, OAB, Seção do Maranhão nº 3200, RG: 164874 SSP-MA, CPF nº 074.620.183-49, tem entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços N.º 18/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo de aditivo de contrato é de R\$ 310.080,00 (trezentos dez mil e oitenta reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Unitário/mensal	Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA. Compete organizar e executar as licitações nas modalidades permitidas legalmente, desempenhando, dentre outras, as seguintes atividades: a) capacitar as comissões de licitações, secretários municipais, setor de compras e almoxarifado mediante cursos de capacitação; b) orientar a elaboração nos termos de referência e projetos básicos; c) criação de rotina administrativa entre os setores; d) orientar e acompanhar todo o procedimento licitatório com base na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais alterações; e) orientar e acompanhar a Comissão de Licitação em todo andamento do processo licitatório, conforme abaixo discriminado: 1) receber processos e elaborar editais de licitação; 2) encaminhar editais de licitação para a emissão de parecer jurídico, efetuando, após aprovação, a publicação dos mesmos; 3) acolher, julgar e responder às impugnações de edital nos termos da legislação vigente; 4) promover o credenciamento dos licitantes interessados em participar da seção pública;	Mês	12	25.840,00	310.080,00



85
032/24
8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77

<p>5) promover a análise prévia das propostas de preço dos produtos ofertados e abrir a sessão pública, no dia e horário pré-estabelecidos no instrumento convocatório;</p> <p>6) receber, examinar e julgar propostas de preço e documentos de habilitação referentes aos processos licitatórios;</p> <p>7) realizar consultas, junto ao setor interessado no produto ou serviço a ser contratado, visando esclarecer dúvidas relacionadas à qualidade e ao atendimento das especificações constantes no edital da licitação;</p> <p>8) promover, quando necessário, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;</p> <p>9) receber, analisar e emitir parecer sobre recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Licitação, relacionadas à fase de julgamento das propostas e à de habilitação de licitantes, encaminhando o processo à autoridade superior, devidamente instruído para julgamento, decisão e conclusão final da licitação;</p> <p>10) encaminhar a autoridade competente os processos licitatórios conclusos para adjudicação e homologação;</p> <p>11) providenciar o saneamento de processos licitatórios decorrentes das diligências realizadas por comissão especial responsável pela análise de cada processo antes de sua homologação;</p> <p>12) Elaboração de Contratos a serem firmados com a Administração Pública do Município e publica-los.</p> <p>1. Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.</p> <p>2. Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).</p> <p>3. Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).</p> <p>4. Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.</p> <p>5. Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.</p> <p>6. Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão.</p>				
--	--	--	--	--



59
032/21
B

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77

<p>7. Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.</p> <p>8. Consultoria Técnica no uso do SACOP: alimentação e acompanhamento do SACOP TCE/MA.</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

02.02 – Procuradoria Geral do Município
04.061.0302.2272.0000 – Assessoria Jurídica
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 18/2021, desde que não contrariem o que ficou convenionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Pindaré Mirim - MA, 25 de janeiro de 2022.

Edson de Sousa Pereira
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Carlos Alberto Maciel Abas
ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA